

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2.791, DE 6 DE JULHO DE 2017.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidores para os seguintes cargos:

I – 5 (cinco) Agentes Comunitários de Saúde - ACS, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

II – 2 (dois) Agentes de Combate a Endemias - ACE, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

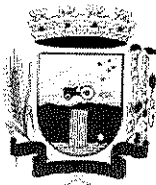
Art. 2º As contratações de que tratam o art. 1º desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal Nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para as contratações e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003 para o cargo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias.

Art. 4º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o inciso I do art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação em processo seletivo público simplificado Edital nº 02/2016, para as micro-áreas contempladas no processo e as demais áreas deverá ser realizado processo seletivo simplificado.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o inciso II do art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação em processo seletivo público simplificado a ser realizado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 6  
DE JULHO DE 2017.



NALDO WIEGERT  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em 6.7.2017



EDISON AUGUSTO SCHERER  
Secretário Municipal de Administração.